



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI - N.º 142

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1964

FAP N.º 434.64

Concessão de uma (1) quota de sa-  
lário-família.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento  
Interno.

Portaria n.º 54.62 do Diretor Super-  
intendente.

Art. 143 do E.F.B.N.D.E.  
Jorge Manoel Barbosa Ramos -  
Técnico em Contabilidade, classe "C"

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

e R/E da Divisão de Processamento  
de Pagamentos e Recebimentos do  
D. F. Jorge Manoel Barbosa Ramos Júnior  
- Filho, nascido a 24.5.1934.  
Processo n.º 7.271.64.

FAP N.º 435.64

Concessão de uma (1) quota de  
salário-família.

Portaria n.º 54.62 do Diretor Super-  
intendente.

Art. 143 do E.F.B.N.D.E.  
Bruno Mattos Linhares - Chefe da  
Divisão de Programação do D. E.  
Syivi Kyllikki Aulio Linhares - Es-  
posa, casamento realizado em 9 de  
julho de 1964, certidão n.º 61.330.

PORTARIA DE 2 DE JANEIRO  
DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento  
Nacional de Estradas de Rodagem, de  
acôrdo com suas atribuições legais  
resolve:

N.º 1 - Designar a Contadora NI-  
vel 17.A Yara Schmidt Coelho, o  
Contador Nível 17.A Aciloly José da  
Silva e o Técnico em Contabilidade  
Luiz Gomes Ferreira, amparado pela  
Lei n.º 4.069-62, para sob a presidên-  
cia do primeiro, a constituírem a Co-  
missão destinada a proceder o balanço  
de encerramento de exercício da Te-  
souraria Geral.

Roberto Ferreira Lassance, Diretor-  
Geral.

PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO  
DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento  
Nacional de Estradas de Rodagem,  
de acôrdo com as suas atribuições  
legais resolve:

N.º 3 - Criar na jurisdição da Co-  
missão Especial de Obras do Trecho  
João Monlevade (MG) - Vitória (ES)  
da BR.31, criada pela Portaria do  
MVOF n.º 410, de 9.10.63, um Depô-  
sito Regional Especial, com o prefixo  
DRE.1, sediado em Vitória (ES).

N.º 4 - Conceder dispensa a Es-  
crevente-Dactilógrafa Maria dos Re-  
médios de Assis Vieira, do Quadro do  
Pessoal, Parte Especial, da função de  
Assessora Administrativa, do Serviço  
do Pessoal, criada pela Portaria nú-  
mero 721, 6.6.62.

N.º 5 - Cancelar a gratificação  
mensal concedida a Escrevente-Dac-  
tilógrafa Maria dos Remédios de As-  
sis Vieira, do Quadro do Pessoal, Par-  
te Especial, no valor de Cr\$ .....  
11.836,00 (onze mil oitocentos e ses-  
senta e seis cruzeiros e sessenta cen-  
tavos), pelo exercício da função de  
Assessora Administrativa do Serviço  
do Pessoal, da Divisão de Adminis-  
tração, devendo o constante na pre-  
sente portaria ser considerado efetivo  
a partir de 2.1.64.

N.º 6 - Colocar à disposição da  
Superintendência Nacional do Abas-  
cimentamento (SUNAB), a Escrevente-Dac-  
tilógrafa Maria dos Remédios de As-

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

sis Vieira, do Quadro do Pessoal, Par-  
te Especial, sem prejuízos de seus  
vencimentos e demais vantagens nes-  
ta Autarquia. - Roberto Ferreira  
Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO  
DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento  
Nacional de Estradas de Rodagem, de  
acôrdo com suas atribuições legais,  
resolve:

N.º 9 - Conceder dispensa ao Es-  
crevente Dactilógrafo Christóvão Tas-  
sar, amparado pela Lei n.º 4.069-62,  
da função de Encarregado da Seção  
de Material do 1.º Setor de Obras, da  
Comissão Especial das Obras da Rio-  
Bahia (CEORB), devendo o constante  
na presente portaria ser considerado  
efetivo a partir de 1.1.64.

N.º 15 - Conceder dispensa ao Es-  
crevente Dactilógrafo Paulo Miranda,  
amparado pela Lei n.º 4.069-62, da fun-  
ção de Auxiliar de Agente Pagador,  
da Comissão Especial das Obras da  
Rio-Bahia (CEORB), devendo o constan-  
te na presente portaria ser consi-  
derado efetivo a partir de 1.1.64.

N.º 20 - Conceder dispensa a Es-  
crevente-Dactilógrafa Lindalva Alva-  
renga Leal, amparada pela Lei nú-  
mero 4.069-62, da função de Substi-  
tuta do Secretário do Chefe da Co-  
missão Especial das Obras da Rio-  
Bahia (CEORB), em suas faltas e im-  
pedimentos eventuais, até 30 (trin-  
ta) dias, devendo o constante na pre-  
sente portaria ser considerado efetivo  
a partir de 1.1.64.

N.º 27 - Conceder dispensa ao En-  
genheiro Nível 17.A, Tancredo Rocha,  
da função de Chefe do Escritório de  
Fiscalização RF.2, da Comissão Es-  
pecial das Obras da Rio-Bahia (CE-  
ORB) devendo o constante na presen-  
te portaria ser considerado efetivo a  
partir de 1.1.64.

N.º 29 - Conceder dispensa ao En-  
genheiro Nível 17.A, Elmo Jorge  
Wassaralla, da função de Chefe do  
Serviço Técnico da Comissão Especial  
das Obras da Rio-Bahia (CEORB),  
devendo o constante na presente por-  
taria ser considerado efetivo a par-  
tir de 1.1.64.

N.º 31 - Conceder dispensa ao En-  
genheiro Ney Gomes da Silva, am-  
parado pela Lei n.º 4.069-62, da fun-  
ção de Engenheiro Assistente de Escri-  
tório de Fiscalização EF-3, da Co-  
missão Especial das Obras da Rio-  
Bahia (CEORB), devendo o constan-  
te na presente portaria ser consi-  
derado efetivo a partir de 1 de ja-  
neiro de 1964.

N.º 32 - Conceder dispensa ao En-  
genheiro Ruy Gomes da Silva ampa-  
rado pela Lei n.º 4.069-62, da função  
de Substituto de Chefe do Escritório  
de Fiscalização EF.3, da Comissão  
Especial das Obras da Rio-Bahia  
(CEORB), em suas faltas e impedi-  
mentos eventuais de 30 (trinta) dias,  
devendo o constante na presente por-  
taria ser considerado efetivo a partir  
de 1 de janeiro de 1964.

N.º 34 - Conceder dispensa ao En-  
genheiro Telmo Gonzaga Teixeira Li-  
ma, amparado pela Lei n.º 4.069-62,  
da função de Engenheiro Assistente do  
Escritório de Fiscalização EF-6, da  
Comissão Especial das Obras da Rio-  
Bahia (CEORB), devendo o constante  
na presente portaria ser considerado  
efetivo a partir de 1 de janeiro de  
1964.

N.º 69 - Conceder dispensa ao En-  
genheiro nível 17-A, José Carlos Ba-  
ta, da função de Engenheiro Assisten-  
te do Escritório de Fiscalização EF.3,  
da Comissão Especial das Obras da  
Rio-Bahia (CEORB), devendo o constan-  
te na presente portaria ser consi-  
derado efetivo a partir de 1 de ja-  
neiro de 1964. - Roberto Ferreira Las-  
sance, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO  
DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento  
Nacional de Estradas de Rodagem, de  
acôrdo com suas atribuições legais que  
lhe confere o item XXXI, do artigo  
142, do Regimento aprovado pelo de-  
creto n.º 41.556, de 17.10.55 e tend  
em vista o constante do Processo nú-  
mero 61.659-63, resolve:

N.º 70 - Conceder dispensa ao De-  
senhista Larrey de Santa Cruz Sam-  
paio Corrêa, do Quadro do Pessoal -  
Parte Permanente, da função de Che-  
fe da Seção Técnica, da Comissão Es-  
pecial das Obras da Rio-Bahia (CE-  
ORB), devendo o constante na presente  
portaria ser considerado efetivo a par-  
tir de 1 de janeiro de 1964.

N.º 72 - Conceder dispensa ao Es-  
crevente Dactilógrafo Air Bezerra Rê-  
go, amparado pela Lei n.º 4.069-62,  
da função de Chefe da Seção de Con-  
trôle de Material Betuminoso, da Co-  
missão Especial das Obras da Rio-  
Bahia (CEORB), devendo o constan-  
te na presente portaria ser considera-  
do efetivo a partir de 1 de janeiro de  
1964.

N.º 73 - Conceder dispensa ao Es-  
crevente Dactilógrafo Air Bezerra Rê-  
go, amparado pela Lei n.º 4.069-62, da  
função de Substituto do Chefe da Se-  
ção de Contrôle, da Comissão Especial  
das Obras da Rio-Bahia (CEORB),  
devendo o constante na presente por-  
taria ser considerado efetivo a partir  
de 1 de janeiro de 1964.

N.º 75 - Conceder dispensa ao Con-  
dutor de Topografia nível 11, Valdivio  
Moreira, da função de Encarregado  
do Depósito Regional (DER-2), do 1.º  
Setor de Trabalhos, da Comissão Es-  
pecial das Obras da Rio-Bahia -  
(CEORB), devendo o constante na  
presente portaria ser considerado efe-  
tivo a partir de 1 de janeiro de 1964.

N.º 77 - Conceder dispensa ao Con-  
dutor de Topografia nível 13, Oscar  
de Souza Pitanguera, da função de  
Chefe da Seção de Material da Co-  
missão Especial das Obras da Rio-  
Bahia (CEORB), devendo o constante  
na presente portaria ser considerado  
efetivo a partir de 1 de janeiro de 1964.

N.º 79 - Conceder dispensa ao Es-  
criturário nível 10-B, Geraldo José da

## EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

## ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Souza Barros, da função de Agente Pagador, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (CEORB), devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 1 de janeiro de 1964. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO  
DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁPORTARIAS DE 2 DE JULHO  
DE 1964

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando n.º 006, de 7 de abril de 1964, do Sr. Comandante Interino do 4.º Distrito Naval, tendo em vista o que consta do Processo n.º 05580-64, do Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n.º 286, de 30 de junho de 1964, resolve:

N.º 403 — Prorrogar, por trinta (30) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria n.º 286, de 30 de abril de 1964, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando n.º 006, de 7 de abril de 1964, do Sr. Comandante Interino do 4.º Distrito Naval tendo em vista o disposto no artigo 218 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e, ainda, considerando o que consta do telegrama WESTERN n.º 623, de 30 de junho de 1964, resolve na forma dos artigos 217 e 218 da referida Lei e em conformidade do entendimento firmado na Exposição de Motivos n.º 352, de 4 de março de 1952, publicada no Diário Oficial, Seção I, de 21 do mesmo mês e ano, do Departamento Administrativo, do Serviço Público,

N.º 404 — Considerar dissolvida a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n.º 186, de 7 de abril de 1964, e designar nova Comissão constituída dos funcionários Moacyr Ferreira Paquet, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 18, Olavo Nylander Brito, Oficial de Administração, nível 16 e João Furtado Leitão, Oficial de Administração, nível 14, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de sessenta dias, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando n.º 006, de 7 de abril de 1964, do Sr. Comandante Interino do 4.º Distrito Naval, considerando o que consta dos ofícios SNAPP — G-981-64 e Aliãndega-441-64, resolve:

N.º 405 — Substituir, na presidência da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n.º 291, de 8 de maio de 1964, o Procurador Laurênio Miranda da Rocha, pelo Dr. Clóvis de Almeida Mácota, Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16-D.

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando n.º 006, de 7 de abril de 1964, do Sr. Comandante Interino do 4.º Distrito Naval, tendo em vista o disposto no artigo 218 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e, ainda, considerando o que consta do processo número 05544-64, na forma dos artigos 217 e 219 da referida Lei e em conformidade do entendimento firmado na Exposição de Motivos n.º 352, de 4 de março de 1952, publicada no Diário Oficial, Seção I, de 21 do mesmo mês e ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve:

N.º 406 — Considerar dissolvida a Comissão instituída pela Portaria número 157, de 20 de março de 1964, e designar nova Comissão constituída

dos funcionários Comandante Benedito Corrêa Lobato, Luiz Dejard de Mendonça, Oficial de Administração, nível 14 e Olavo Nylander Brito, Oficial de Administração, nível 16, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de sessenta dias, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando n.º 006, de 7 de abril de 1964, do Sr. Comandante Interino do 4.º Distrito Naval, tendo em vista o que consta do Processo n.º 05579-64, de 30 de junho de 1964 (Of. n.º 1-64, de 27 de junho de 1964, do Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n.º 235, de 30 de abril de 1964), resolve:

N.º 407 — Prorrogar, por trinta (30) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria n.º 285, de 30 de abril de 1964, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando n.º 006, de 7 de abril de 1964, do Sr. Comandante Interino do 4.º Distrito Naval, tendo em vista o que consta do Processo n.º 05827-64, de 30 de junho de 1964, resolve:

N.º 408 — Designar o servidor José de Barros Telles, Oficial de Administração, nível 12, para substituir o servidor Júlio Francisco da Silva, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 17, na função de membro da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n.º 369, de 19 de junho de 1964.

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando n.º 006, de 7 de abril de 1964, do Sr.

Comandante Interino do 4.º Distrito Naval, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o contrato celebrado entre a SNAPP e o "Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga do Porto do Pará e Território Federal do Amapá" foi em decorrência do agravo em mandado de segurança n.º 23.932, impetrado pelo mesmo contra esta Autarquia, conforme o V. Acórdão do Tribunal Federal de Recursos;

Considerando, entretanto, que a SNAPP não tem verba específica para fazer face ao pagamento do pessoal de que trata o acórdão;

Considerando, afinal, os termos do Parecer do JG, datado de 25 de junho de 1964, resolve:

N.º 409 — Suspender a vigência do acórdão celebrado entre o Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga do Porto do Pará e Território Federal do Amapá e os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), *sed et enquantum*. — Eugênio Marques Rodrigues Frazão, Interventor Provisório.

PORTARIAS DE 10 DE JULHO  
DE 1964

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando n.º 006, de 7 de abril de 1964, do Sr. Comandante Interino do 4.º Distrito Naval, tendo em vista o que consta do Processo n.º 00297-64, de 9 de janeiro 1964, resolve:

N.º 410 — Designar os servidores Lourival Baia de Souza, Técnico de Administração em Transporte Marítimo nível 17, Moisés Duarte de Almeida Sampaio, Conferente e Carlos Roberto Abreu de Albuquerque, Escriturário, nível 8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar-se os fatos de que é objeto o processo n.º 00297-64, de 9 de janeiro de 1964, anexo, ficando estabelecido o prazo de cinco dias para o início do mesmo, estando os membros

dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando n.º 006, de 7 de abril de 1964, do Sr. Comandante Interino do 4.º Distrito Naval, tendo em vista o que consta dos Processos números 3.767-64 e ... 3.949-64, resolve:

N.º 411 — I) Designar o Engenheiro, nível 17, Francisco França Salgado, para seguir viagem com destino a Alenquer, onde realizará vistoria no trapiche municipal, avariado em 18 de abril de 1964, pelo navio "Leopoldo Peres", quando em manobras de atracação;

II) determinar, em consequência, que sejam pagas as vantagens previstas em lei, concedendo-se-lhe, também, passagem Belém-Alenquer-Belém.

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando n.º 006, de 7 de abril de 1964, do Sr. Comandante Interino do 4.º Distrito Naval,

Considerando a necessidade de ser providenciada, junto à Comissão de Marinha Mercante no Rio de Janeiro, a requisição da verba para o pagamento do aumento, ao funcionalismo da SNAPP, a que se refere a Lei número 4.343, de 23 de junho de 1964, resolve:

N.º 412 — I) Designar o Chefe da Divisão de Orçamento desta Entidade, Orimindo Leal Gomes, para, a serviço da SNAPP, seguir viagem com destino ao Rio de Janeiro;

II) Determinar lhe sejam pagas as vantagens previstas em lei.

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando n.º 006, de 7 de abril de 1964, do Sr. Comandante Interino do 4.º Distrito Naval, tendo em vista o julgamento exarado nos autos de inquérito administrativo, instaurado pela Portaria n.º 234, de 20 de abril de 1964, (Processo SNAPP-4698-64), ex vi do artigo 201, inciso I, combinado com o artigo 204, e por transgressão do artigo 194, incisos I e IX, tudo da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, resolve:

N.º 413 — Repreender o servidor Osmar Guedes da Silva.

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando n.º 006, de 7 de abril de 1964, do Sr. Comandante Interino do 4.º Distrito Naval, tendo em vista o julgamento exarado nos autos de inquérito administrativo, instaurado pela Portaria n.º 234, de 20 de abril de 1964, (Processo SNAPP 4.698-64), ex vi do artigo 201, inciso I, combinado com o artigo 204, e por transgressão do artigo 194, inciso VI, tudo da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, re-preender o servidor Francisco Ramos da Costa. — Eugênio Marques Rodrigues Frazão, Interventor Provisório.

Serviço Jurídico

PARECER N.º 34-63

Sr. Diretor-Geral

Revisão de contrato administrativo O interesse público e a alteração do ambiente objetivo que deu causa a elaboração contratual justificam a revisão por ato unilateral dos SNAPP. A inoperância das cláusulas de prorrogação automática decorre de texto expresso de lei.

Anexo: Of. SP.157-62.

1. O Sr. Superintendente Portuário solicitou-nos através do ofício supra referido, o exame minucioso dos contratos vigentes entre as companhias de petróleo e esta Autarquia, verificando-se, inclusive, a possibilidade de denunciá-los para fins de um reajustamento ou cancelamento dos mesmos, considerando a falta de padronização existente nos seus textos, além de certas deficiências notadas, o que, dizer de S.S., já acarreta prejuízos e dificuldades à administração.

2. Procedemos ao estudo do problema e, após a leitura dos contratos, cuja a revisão se pretende, podemos afirmar que os negócios jurídicos de que tratam referem-se à instalação e exploração comercial de reservatórios apropriados à guarda de produtos derivados do petróleo, nos terrenos de propriedade desta Entidade, situados em Miramar, progressivamente incorporados ao patrimônio dos SNAPP e na forma do que foi estipulado nos contratos sub-examen.

3. Assim, pelo decurso do tempo em que foram celebrados a maioria de todos esses ajustes, é de se supor que as instalações em apreço e que são objeto dos mencionados contratos já, de há muito passaram ao patrimônio dos SNAPP, situação que será fácil verificar pela aferição das contas correntes das companhias interessadas, existentes na S. P. E' que os preços cobrados pelos serviços portuários, decorrentes das taxas de utilização e serviços acessórios, justificariam plenamente essa nossa assertiva e bastaria para fundamentar a revisão dos ajustes, até mesmo porque a alteração do próprio ambiente objetivo, que possibilitou a elaboração contratual, assim importaria.

Mais a mais, a questão cresce de relevância se considerarmos que a natureza pública desses contratos, onde o Estado figura como parte na relação jurídica bilateral, em função do próprio interesse coletivo, conferiu-lhe certas prerrogativas a que se inclui o poder de rever os seus próprios atos.

4. O artigo 766, do Código de Contabilidade Pública, dispõe:

"Os contratos administrativos regulam-se pelos mesmos princípios gerais que regem os contratos de direito comum, no que concerne ao acôrdo de vantagens e ao objeto, observadas, porém, quanto a sua estipulação, aprovação e execução, as normas previstas neste capítulo."

Nessas condições, conquanto regido pelas mesmas diretrizes estipuladas pelo direito comum, no que concerne ao acôrdo de vontade e ao objeto, os contratos públicos revestem peculiaridade, capazes de diferenciar-los dos demais acordos de vontade do direito privado, pois a presença do Estado faz vinculá-los à intervenção direta do poder público. Aliás, o Supremo Tribunal Federal, já declarou que "o Estado sem embargo de entrar em relação contratual com a pessoa privada, não se despe por isso, jamais, dos direitos e faculdades que constituem a sua própria qualidade de poder." (Acôrdão de 1903, cf. D. Brandão Cavalcante, in Trat. de D. Administrativo).

Assim sendo, os contratos em exame se apresentam com feição nitidamente administrativa, quer pela interferência do poder público, através de um órgão de sua administração des-centralizada, quer pela sua finalidade que se resume na prestação de um serviço público. E, disso não mais pode subsistir qualquer dúvida, mesmo agora, quando a S.P. sugere que se promova a revisão dos contratos existentes com as companhias petrolíferas, atendendo-se que a natureza desses contratos, muito embora concorra a vontade do particular como interveniente na relação jurídica, torna possível por imposição do interesse pú-

blico a revisão, através da vontade unilateral do Estado, mesmo que se abonasse as condições gerais de revisão das estipulações contratuais, que premanaram da moderna teoria da imprevisão.

5. No caso presente, a proposta da S.P. tem por objetivo não somente a padronização dos contratos existentes, bem como, a possibilidade de um reajustamento ou cancelamento dos mesmos, evitando-se, assim, os lucros desmesurados das companhias contratantes e, mais, ainda, o próprio atendimento da expansão e melhoramento dos serviços portuários.

A proposta se justifica plenamente, pois a revisão dos termos em que estão vasados os acordos de vontade pre-existentes tem por fim evitar que as companhias concessionárias, excedam a previsão dos lucros, em relação ao capital empregado, que foi indenizado pelos SNAPP, mediante a retenção, pelas interessadas, de parte das rendas portuárias, àquela título.

6. Em consequência, sobrepujando o interesse público, ante a inaturalidade das cláusulas dos contratos originários, atentatórios e prejudiciais aos interesses da Autarquia, que nada vem recebendo pelo arrendamento das instalações que, de há muito já lhe pertencem, teríamos que a revisão dos contratos em exame, seria providência salutar e inadiável.

Ademais, a modificação das condições econômicas, após a amortização total das instalações, é circunstância palpável, não se compreendendo a continuidade dos ajustes iniciados, principalmente, na parte concernente às rendas que vêm sendo proporcionadas à administração do porto. Não se podendo alegar que as cláusulas de prorrogação automática, expressas em alguns contratos, militariam a favor das companhias distribuidoras de produtos derivados de petróleo, ante a própria inoperância dessas condições, como decorrência de explícita vedação legal, como se deflue do artigo 777, do Código de Contabilidade Pública. Sendo de interesse assinalar que o Tribunal de Contas da União tem repellido frequentemente todas as tentativas que se têm feito no sentido de tornar válidas essas cláusulas de prorrogação automática, sob o fundamento de que os contratos públicos têm prazo certo e determinado.

7. Isto posto, opina-se pela imediata revisão dos contratos, em exame, desde que se objetive a uniformização de todos eles, com a inclusão de cláusulas que mais se amoldem ao indeclinável interesse público. Sugérimos, pois, a adoção das medidas seguintes:

- a) levantamento das contas correntes das companhias de petróleo, existentes na S.P.; b) nomeação de uma comissão com a finalidade específica de promover a

revisão e uniformização de todos os contratos, atendendo, inclusive, para o fato da revisão periódica do arrendamento desde que se alterem as condições econômicas vigentes.

8. E' o nosso parecer,

S.M.J.

Belém, 20 de maio de 1963. — João Alberto Patva, Procurador.

De acôrdo. — Ataulpa Rodrigues Leão, Procurador. — Chefe do Serviço Jurídico

Aprovo o presente parecer. — Em 15 de setembro de 1963. — Luciano P. de Moraes, Sup. de D. e Oficinas — Resp. pelo expediente da D. G.

PARECER JG-40-64

Interventor Provisório — Cargo em Comissão — Opção — Processo número 3.165-64.

Fláumundo Ferreira Menezes, Conferente de Carga, nível 4-C, nomeado para exercer o cargo em comissão de Inspetor de Carga da S.N. em 9.3.64 vem de optar pela percepção dos vencimentos e vantagens do cargo em comissão, a partir da data de sua nomeação para aquele cargo.

2. Acontece que o requerente pelo processo n.º 6.720-62, aprovado pelo Memorando n.º 251-63, de 20.11.63, do Sr. Diretor-Geral, com fundamento no inciso I do art. 121 do Estatuto, havia solicitado opção pelos vencimentos e vantagens de seu cargo efetivo, tendo sido atendido.

3. Agora, nomeado pela Portaria n.º 21, de 9.3.64, para exercer o cargo em comissão de Inspetor de Carga da SN, pede tornar sem efeito aquela opção, para o fim de perceber os seus vencimentos e vantagens do cargo em comissão que ora exerce.

4. É óbvio que o objetivo do interessado seja a percepção, em melhores condições, dos vencimentos e vantagens inerentes ao cargo em comissão que ora vem desempenhando.

5. Quanto a esse fato nada obsta a que o servidor veja reconhecido esse direito, tanto mais que o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — Lei n.º 1.711, de 28.10.52 — no art. 121, n.º I, faz referência ao "direito de optar", reconhecido ao funcionário, em relação ao seu vencimento ou remuneração, quando nomeado para o cargo em comissão.

6. A vista do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido.

S.M.J.

Belém, 12 de junho de 1964. — Flávio Fariás Bezerra, Procurador. — Em 15.6.64. De acôrdo. — Ataulpa Rodrigues Leão, Chefe do Serviço Jurídico. — Em 23.6.64. Aprovo o presente Parecer. — Eugênio Marques Rodrigues Frazão, Interventor Provisório.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 3 — Ratificar os termos da Portaria n.º 144, de 15 de janeiro de 1964, que removeu, de acôrdo com o item I, do art. 56, da Lei n.º 1.711-52, o Procurador do 2.º Categoria — Magno Cardoso Veras — da Agência do I.P.A.S.E. (ADF), em Brasília.

(SE (AMA), no Estado do Maranhão, para a 9.ª Procuradoria Regional (9.ª PPR), sediada em Brasília.

N.º 5 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-142, de 18 de junho de 1964, que dispensou, a pedido — Jacy Souza — Escriturário, nível 10, da função gratificada 5-P, de Chefe da Seção de Seguro Social, da Agência do IPASE (ADF), em Brasília.

N.º 6 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF. 143, de 13 de junho de 1964, que designou — Argemira Martins Glória — Escrivã Dactilografada, nível 7, para responder pelo expediente da Seção de Seguro Social, 5-P, da Agência do IPASE (ADF), em Brasília.



Nº 7 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF. 144, de 18 de junho de 1964, que designou — Altino da Cunha Rêgo — Procurador de 3ª Categoria, para responder pelo expediente da Seção de Administração de Bens (FCA), 5-F, da Agência do IPASE em Brasília.

Revogar a Portaria nº 8-Br-64, de 9.7.64, que designou Ene da Costa Lerina para a mesma função.

Nº 8 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-97, de 20 de maio de 1964, que designou Ene da Costa Lerina — Escriturário, nível 10-B, para responder pela Chefia da Seção de Administração de Bens, da Agência do IPASE, em Brasília — (ADF).

Nº 9 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF. 101, de 20 de maio de 1964, que dispensou da função de Encarregado da Turma de Administração do Edifício-Sede e Conjuntos Residenciais, da Agência do IPASE em Brasília (ADF) — Oswaldo Bianchi — Servente, nível 6.

Nº 10 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF. 110, de 20 de maio de 1964, que designou — José Faria de Carvalho — Escriturário, nível 8-A, para responder pelo expediente da Turma de Administração do Edifício-Sede e Conjuntos Residenciais, da Seção de Administração de Bens, da Agência do IPASE, em Brasília (ADF).

Nº 11 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF. 145, de 18 de junho de 1964, que designou Ene da Costa Lerina — Escriturário, nível 10, para responder pelo expediente da Turma de Administração do Edifício-Sede e Conjuntos Residenciais, função gratificada, 17-F, da Seção de Administração de Bens, da Agência do IPASE (ADF), em Brasília.

Revogar a Portaria nº 10-Br-64, de 9.7.64, que designou José Faria de Carvalho para a mesma função.

Nº 12 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF. 103, de 20 de maio de 1964, que dispensou da função de Encarregado da Turma de Transportes, da Agência do IPASE em Brasília (ADF), Bernardo Vilhena Barbosa — Motorista, nível 8.

Nº 13 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF. 111, de 20 de maio de 1964, que designou — Raimundo Ribeiro de Souza — Motorista, nível 10-B, para responder pelo expediente da Turma de Transportes, da Seção de Administração de Bens, da Agência do IPASE em Brasília — (ADF).

Nº 14 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF. 99, que, em 20 de maio de 1964, dispensou — José Severino Leite — Escrivão — Dactilógrafo, nível 7, das funções de Assessor Técnico, da Agência do IPASE em Brasília (ADF). — Marcos Botelho — Presidente.

#### PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 15 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF. 153, de 18 de junho de 1964, que designou — José Bôto Leite — Tesoureiro 4-C — para a Função Gratificada 4-C — Assessor Técnico do Gabinete do Delegado da Agência do IPASE (ADF), em Brasília.

Nº 16 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF. 106, de 20 de maio de 1964, que designou Newton Lopes — Contador, nível 17-A, para responder pelo expediente da Contadoria Regional, da Agência do IPASE, em Brasília (ADF).

Nº 17 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF. 143, de 18 de junho de 1964, que designou — Jorge Telles de Menezes — Agregado 2-C, Contador Registrado no CRC do D.F., sob nº 281, para responder pela função gratificada 3-F, de Chefe da Contadoria Regional, da Agência do IPASE, em Brasília.

Nº 18 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF. 149, de 18 de junho de 1964, que dispensou, a pedido — Ruth Tommese Oliveira — Contador, nível 17, função gratificada, 4-F, de Chefe da Seção de Classificação e Empenho, da Contadoria Regional, da Agência do IPASE, em Brasília (ADF).

Nº 19 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF. 150, de 18 de junho de 1964, que designou — Asdrú Prates Cotta — Escriturário, nível 8, para exercer a Função Gratificada, 4-F, de Chefe da Seção de Classificação e Empenho, da Contadoria Regional, da Agência do IPASE (ADF), em Brasília.

Nº 20 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF. 150, de 18 de junho de 1964, que dispensou, a pedido — Edson Dutra Neves — Oficial de Administração, nível 12, da Função Gratificada 5-F, de Chefe da Seção de Seguros Privados de Proposta de Seguro — Ramo Vida, da Agência do IPASE, em Brasília — (ADF).

Nº 21 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF. 151, de 18 de junho de 1964, que designou — Maria de Lourdes Oliveira — Oficial de Seguros, nível 14, para a Função Gratificada 5-F, de Chefe da Seção de Propostas de Seguro — Ramo Vida, da Agência do IPASE (DF), em Brasília.

Nº 22 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF. 152, de 18 de junho de 1964, que dispensou, a pedido — Ruzil Bezerra — Escriturário, nível 8, da Função Gratificada 5-F, de Chefe da Seção de Seguros Privados e Proposta de Seguros Ramos Gerais, da Agência do IPASE, em Brasília.

Nº 23 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF. 153, de 18 de junho de 1964, que designou — Edson Dutra Neves — Oficial de Administração, nível 12, para a função gratificada 5-F, de Chefe da Seção de Seguros Privados e Proposta de Seguros Ramos Gerais, da Agência do IPASE (ADF), em Brasília.

Nº 24 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF. 154, de 18 de junho de 1964, que dispensou, a pedido — João Pedro Martins Olivares — Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, matrícula nº 1.900.143, ponto nº 132, da Função Gratificada 5-F, de Chefe da Seção de Liquidação de Seguros Privados da Agência do IPASE (ADF), em Brasília. — Marcos Botelho — Presidente.

#### PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 25 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-155, de 18 de junho de 1964, que designou Ruzil Bezerra, Escriturário, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, para responder pela Função Gratificada 5-F, de Chefe da Seção de Liquidação de Seguros Privados, da Agência do IPASE (ADF) em Brasília.

Nº 26 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-156, de 18 de

junho de 1964, que dispensou, a pedido, José Prado Enosa e Silva de Norvas, Médico nível 18, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, da Função Gratificada 2-F, de Chefe do Serviço Médico Legal, da Agência do IPASE em Brasília (ADF).

Nº 27 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-157, de 18 de junho de 1964, que designou Geraldo Rodrigues Guimarães, Médico Nível 17-A, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, para a Função Gratificada 2-F, de Chefe do Serviço Médico Local, da Agência do IPASE (ADF), em Brasília.

Nº 28 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-159, de 18 de junho de 1964, que dispensou, a pedido, Lucília de Barros Vasconcelos, las Chagas, Contador Nível 18, da Função Gratificada 4-F, de Chefe da Seção de Registros Analíticos, da Contadoria Regional, da Agência do IPASE (ADF) em Brasília.

Nº 29 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-162, de 20 de maio de 1964, que dispensou da função de Encarregado da Turma de Registro e Inversões, da Contadoria Regional, da Agência do IPASE, em Brasília (ADF), Alexandre Ferreira de Oliveira, Escriturário, Nível 8.

Nº 31 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-112, de 20 de maio de 1964, que designou Asdrú Prates Cotta, Escriturário Nível 8, para responder pelo expediente da Turma de Registro e Inversões, da Contadoria Regional, da Agência do IPASE em Brasília (ADF).

Nº 32 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-161, de 18 de junho de 1964, que dispensou, a pedido, Asdrú Prates Cotta, Escriturário Nível 8, da Função Gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Registro e Inversões da Seção de Registros Analíticos, da Contadoria Regional, da Agência do IPASE (ADF), em Brasília.

Nº 33 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-163, de 18 de junho de 1964, que designou Agenor Alves de Queiroz, Contador nível 17, para exercer a função gratificada 17-F de Encarregado da Turma de Registro e Inversões, da Contadoria Regional, da Agência do IPASE (ADF), em Brasília.

Nº 34 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-164, de 18 de junho de 1964, que designou Jorge Telles de Menezes, Agregado 2-C, para substituir o Delegado da Agência do IPASE (ADF), em Brasília, nos seus impedimentos eventuais. — Marcos Botelho, Presidente.

#### PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 35 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-165, de 18 de junho de 1964, que dispensou, a pedido, Francisco Ernesto Martins Vieira, Escriturário Nível 10, da Função Gratificada 5-F, de Chefe da Seção de Empréstimo Imobiliário, da Agência do IPASE (ADF), em Brasília.

Nº 36 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-166, de 18 de junho de 1964, que designou Wilson de Souza Brandão, Oficial de Administração Nível 12, para responder pelo expediente da Chefia da Seção de Empréstimo Imobiliário, função gratificada 5-F, da Agência do IPASE (ADF), em Brasília.

Nº 37 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF — 184, de 25 de junho de 1964, que designou Maria

Aparecida Nogueira, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, para prestar serviços sem prejuízo de seus atuais atribuições, na Tesouraria do Órgão Local, no Gabinete do Delegado da Agência do IPASE (ADF), em Brasília.

Nº 38 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-98, de 20 de maio de 1964, que dispensou da função de Inspetor Estadual de Promoção de Seguros Privados, da Agência do IPASE em Brasília (ADF) José Sotomocles de Albuquerque, Inspetor Estadual de Seguros.

Nº 39 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-189, de 25 de maio de 1964, que designou Arthur de Araujo Souto Maior, Oficial de Administração Nível 16, para exercer a função em comissão, de Inspetor Estadual de Seguros, do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), da Agência do IPASE (ADF), em Brasília, percebendo a gratificação variável nas Instruções e normas em vigor.

Nº 40 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-188, de 25 de junho de 1964, que dispensou, a pedido, Arthur de Araujo Souto Maior, Oficial de Administração Nível 16, da função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros (DS), da Agência do IPASE (ADF), em Brasília.

Nº 41 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-168, de 20 de maio de 1964, que dispensou da função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, para responder pela Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados, na Agência do IPASE em Brasília (ADF).

Nº 42 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-187, de 25 de junho de 1964, que dispensou, a pedido, Vicente Wilson do Prado, Escrevente Dactilógrafo, Nível 7, da função de Inspetor Estadual de Seguros, do Serviço de Promoção de Seguros Privados (SPS), do Departamento de Seguros (DS), da Agência do IPASE (ADF), em Brasília.

Nº 43 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-164, de 20 de maio de 1964, que dispensou Conta do Dino Cazzola, Fotógrafo Nível 9, das funções de Chefe da seção de Mecanização, da Agência do IPASE em Brasília (ADF).

Nº 44 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-105, de 20 de maio de 1964, que designou Wilma de Oliveira, Técnico de Contabilidade Nível 13, para responder pelo expediente da Seção Administrativa, da Agência do IPASE em Brasília (ADF). — Marcos Botelho, Presidente.

#### PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 45 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-183, de 25 de junho de 1964, que dispensou, a pedido, Maria Amância Aranha, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, da Função Gratificada 17-F, de Manutenção e Desenvolvimento de Produção (F-SCM), da Seção de Cobrança e Pagamento (PSC), da Agência do IPASE, em Brasília (ADF).

Nº 46 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-109, de 20 de maio de 1964, que designou Ayrton Cezar Baby, Atendente nível 7, para responder pelo expediente da Turma de Manutenção e Desenvolvimento de Produção de Seguros Privados, da Agência do IPASE em Brasília (ADF).

Nº 47 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-175, de 25 de junho de 1964, que designou Guaraçara Nogueira Alves, Escriturária nível 8, para exercer a função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Processo e Cadastro (F-SEC) da Seção de Proposta de Seguros — Ramos Gerais (FSE), da Agência do IPASE (ADF), na Capital Federal.

Nº 48 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-178, de 25 de junho de 1964, que dispensou, a pedido, Maria Pompêa Silva de Carvalho Escrivente Datilógrafo nível 7, da Função Gratificada "17-F", de Encarregado da Turma de Processo e Cadastro (F-SEC), da Seção de Proposta de Seguros — Ramos Gerais (FSE), da Agência do IPASE (ADF) na Capital Federal.

Nº 49 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-73, de 28 de abril de 1964, que designou José Newton Menezes Dutra, Escrivente Datilógrafo nível 7, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, Maria de Lourdes Alves Coutinho, como Encarregado da Turma de Processo e Cadastro, da Seção de Proposta de Seguros — Ramo Vida, da Agência do IPASE em Brasília (ADF).

Nº 50 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-118, de 1 de junho de 1964, que dispensou da função de Encarregado da Turma de Processamento e Cadastro, da Seção de Proposta de Seguros — Ramo Vida, da Agência do IPASE em Brasília (ADF), o Auxiliar de Escritório nível 7, Maria de Lourdes Alves Coutinho.

Nº 51 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-131, de 10 de junho de 1964, que designou Ayrton Cezar Baby, Encarregado da Turma de Manutenção e Desenvolvimento da Produção (F-SCM-123.112), para substituir o Chefe da Seção de Cobrança e Pagamentos de Seguros Privado, (FSC-123.11), Eduardo Louwa, da Pascoa, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 52 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-117, de 1 de junho de 1964, que designou Francisco Xavier de Oliveira Filho, Escriturário nível 8, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o Encarregado da Turma de Comunicações, da Seção Administrativa, da Agência do IPASE em Brasília (ADF) — Francildes Leite Pretti.

Nº 53 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-95, de 18 de junho de 1964, que designou Antônio Ferreira Lopes, Escrivente Datilógrafo nível 7, para substituir o Encarregado da Turma de Controle de Arrecadação (F-GAC-123.52), Ilka Pereira de Aguiar, Escriturário nível 8, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 54 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-182, de 25 de junho de 1964, que dispensou, a pedido, Ilka Pereira de Aguiar, Escriturário, nível 8, da Função Gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Controle (F-GAC), da Seção de Arrecadação (FGA), da Agência do IPASE (ADF), em Brasília. — Marcos Botelho, Presidente

**PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 1964**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.865 — Dispensar Jonas de Almeida, Contador, Nível 1, da função gratificada 1-F, de Chefe da Seção de Depósitos (CDD), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 3ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.866 — Dispensar Antônio Barros do Couto, Oficial de Administração Nível 14-B, da função gratificada 1-F de Chefe dos Serviços Auxiliares (CDA), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. 3ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.867 — Designar Jonas de Almeida, Contador, Nível 18-B, para exercer a função gratificada, 1-F, de Chefe dos Serviços Auxiliares (CDA), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 3ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.870 — Exonerar Armando Pedreira Filho, Escriturário, Nível 10-B, do cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 3ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

**PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 1964**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 75 — Dispensar, a pedido, da função de Chefe do Gabinete da Presidência do IPASE em Brasília (PA-Br), o Procurador de 2ª Categoria, Murilo Aranha.

Nº 76 — Remover, a pedido, o Procurador de 2ª Categoria, Murilo Aranha, da 9ª Procuradoria Regional (9ª PPR), sediada em Brasília, para a Administração Central (AC).

Lotar o referido Procurador na Procuradoria Geral (PP).

Nº 78. — Designar o Procurador de 3ª Categoria, Pelro José Rodrigues, para responder pelo expediente da Chefia do Gabinete da Presidência do IPASE em Brasília (PA-Br.), até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas atuais funções, na 9ª Procuradoria Regional (9ª PPR), sediada na Capital Federal. — Marcos Botelho, Presidente.

**SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 1964**

O Interventor Federal do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria nº 550, de 29 de junho de 1964 do MTPS., resolve:

Nº 970 — De acordo com o disposto no art. 197, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar, Heguinel Pereira — Armazenista, nível 10-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, pela importância total de Cr\$ 680.448,20 (seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte centavos), referente a débitos apurados nos Processos ns. 131.905-63, 193.254-63, — 104.346-63 além da importância a apurar relativa às férias do Posto de Água Grande, da Delegacia da Guanabara, a qual sob sua responsabilidade direta não foi recolhida ao cofre da Autarquia.

Nº 971 — Decretar a prisão administrativa, por 90 (noventa) dias, do Armazenista, nível 10-B — Heguinel Pereira, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, com fundamento no art. 127, da Lei nº 3.827, de 23 de agosto de 1960, combinado com o artigo 214, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Decreto-lei número 3.475, de 10 de julho de 1962. — René Urrutia de Azevedo.

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ**

**TÉRMO DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento, os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — Autarquia Federal — aqui denominada "SNAPP", neste ato representada pelo seu Interventor Provisório, firma contrato de trabalho, pelo prazo de um (1) ano, a contar do dia 10 de julho de 1964, com o Senhor Otávio Rodrigues Magalhães, aqui denominado "Tripulante", para exercer a bordo dos navis da SNAPP, as funções de Contra-Mestre:

- a) o tripulante obriga-se a cumprir a jornada de trabalho estabelecida nos convênios em vigor para a classe marítima privada;
- b) a relação contratual ora estabelecida se regerá pela Lei nº 1.890, de 13 de junho de 1953 e Regulamento do Tráfego Marítimo, não se aplicando ao tripulante os dispositivos contidos na Lei nº 1.711-52;
- c) se, no término do contrato, o tripulante se encontrar em serviço fora desta capital, será ele desembarcado (causa 8ª) ao chegar no porto de Belém (ou Manaus). A dilatação do prazo em razão deste fato, não constituirá de modo algum prorrogação do contrato;
- d) a remuneração pelo trabalho prestado será a da tabela em vigor

para o pessoal marítimo sujeito a Consolidação das Leis do Trabalho, e este contrato poderá ser rescindido pela SNAPP em caso de o tripulante cometer falta grave ou não demonstrar aptidão na função para a qual foi contratado.

E por estarem de acordo, assinam este contrato com três (3) vias para um só efeito, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na Cidade de Belém, Estado do Pará.

Testemunhas. — Maria de Nazaré Lins. — Esmeralda de J. Cuihranda. — Otávio Rodrigues Magalhães.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO**

Térmo de Contrato nº 78 para prosseguimento dos serviços de dragagem em canais, no 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Santa Catarina.

Aos 16 dias do mês de julho de 1964, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Walter de Freitas e Silva, na qualidade de Procurador da firma Construtora Muricy & Cia. Ltda., estabelecida em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à rua, Felipe Schmitt,

vinte e três, para o fim de assinarem o presente contrato para prosseguimento dos serviços de dragagem de canais no 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Santa Catarina, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 13 de fevereiro de 1964, páginas nº 459/60, aprovada pelo Diretor Geral do DNOS no Processo nº 3.884-64, mediante as cláusulas que se seguem:

*Primeira* (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

*Segunda* (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigorantes no DNOS e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às "Especificações Técnicas" dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

*Terceira* (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados consistem de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Santa Catarina, num volume de 2.050.000 (dois milhões e cinqüenta mil) metros cúbicos de terra desmatamento numa área de 309.000 (trezentos e nove mil) metros quadrados e deslocamento pesado, numa área de 100.000 (cem mil) metros quadrados. Os serviços serão executados nas bacias de Itacorubi, Ratner, Cubatão, Inverniz, Olvideira Santa Luzia, B. Guará, Marum e Torquilha.

*Quarta* (Quantidades e preços unitários) — Para pagamento dos serviços serão cobradas as seguintes preços:

1. Escavação em terra ou material mole, inclusive todos as operações necessárias à colocação integral de serviços e acabamento dos taludes dos canais:
  - 1.1. Cr\$ 73,70 (setenta e três cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelo drag-line 6-B + 94, 6-B -- 100, 6-Lm -- 119, 6-Lm -- 121 e 6-P -- 191.
  - 1.2. Cr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelo drag-line 4-O -- 117.
  - 1.3. Cr\$ 57,00 (cinquenta e sete cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 13-O -- 134 e 13-P -- 281.
2. Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por metro quadrado para destocamento pesado.
3. Taxa fixa — Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por metro linear e por margem de canal ou vala coletora dragada com os taludes regularizados.
4. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 68,75 (sessenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos) por metro cúbico, quando executada pelos draglines 12-P -- 234 e 10-P -- 281.
5. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 87,50 (oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 6-B -- 94, 6-B -- 100, 6-Lm -- 119, 6-Lm -- 121 e 6-P -- 191.
6. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 106,25 (cento e seis cruzeiros e vinte centavos) por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 4-O -- 117.
7. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — ..... Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por metro cúbico.
8. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por quilômetro.

9. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capôira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por quilômetro.

10. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por quilômetro.

11. Viagem sobre "trailer" — .... Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

12. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global — .... Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

13. Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista no item 12 — Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

14. Fornecimento e assentamento eventual de buelros tipo ARMCO, de 0,90m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por metro linear.

15. Desmatamento manual que se fizer necessário, à construção de canais ou valas — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

P = D² SN (6 + 0,5 L) na qual:
P = O preço do metro quadrado desmatado e, limpo, em cruzeiros;
D = O diâmetro médio das árvores em metro;
S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora;
N = O número médio de árvore por metro quadrado;
L = A largura da faixa desmatada em metro.

16. Desmatamento manual necessário à construção de diques — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

P = D² SN (6 + L) observadas as demais condições do item 15.

17. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por metro quadrado.

18. Se o preço do desmatamento calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados à parte.

Quinta (Valor e dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 159.250.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros, correndo no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS correspondente à Verba 2.0.00 — Transferência, Consignação 2.9.00 — Transferências Econômicas, Subconsignação 2.9.30 — D.N.O.S., 2.9.30.1. — Despesas de qualquer natureza para execução de estudos, projetos, início e prosseguimento de obras de saneamento, abastecimento d'água, rede de esgotos e obras diversas nas seguintes unidades da Federação, 25 — Santa Catarina, — 4 — Saneamento, 2 — Biguaçu, ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota nº 843, de 25 de junho de 1964. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão de preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%), não será permitida e a superior a dez por cento (10%) só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 399, de 6 de dezembro de 1961.

O Cálculo do reajustamento será procedido pela aplicação da fórmula:

celas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a sua integralização.

Nona (Equipamento) — O Departamento cederá mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento:

2 (dois) drag-lines, marca Bucyrus, modelo 22-B, motor GM-3.057-D, lança de 10,50m, caçamba de 3/4 de jarra de capacidade, números de registros 6-B-99 e 6-B-100, cujo valor atual é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para cada máquina;

2 (dois) drag-lines marca Lima, modelo 34, motor Caterpillar D-318, lança de 12m, caçamba de 3/4 de jarra de capacidade, número de registros 6-Lm-119 e 6-Lm-121, cujo valor atual é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para cada máquina;

1 (um) drag-line marca P&H, modelo 255-A, motor Deutz, A-64-514, lança de 10,67m, caçamba de 3/4 de jarra cúbica de capacidade, número de registro 6-P-194, cujo valor atual é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);

1 (um) drag-line, marca Osgood, modelo 250, motor Buda 6-DT-317, lança de 10,67m, caçamba de 1/2 jarra cúbica de capacidade, número de registro 4-O-117, cujo valor atual é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros);

2 (dois) drag-lines marca Villares — P&H, modelo 525, motor Mercedes-Benz OM-326, lança de 15,00m, caçamba de 1 1/4 de jarra cúbica de capacidade, números de registros 10-P-234 e 10-P-281, cujo valor atual é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) meses, contados da data da publicação deste contrato, no Diário Oficial, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará à multa variável de 0,1% (um décimo

por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12ª) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusula 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Sexta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Sétima — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima Oitava (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transgír com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhes cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas de conservação e manutenção do equipamento mecânico relacionado na cláusula nona, assim como os encargos decorrentes da lavratura da legalização deste instrumento.

Vigésima (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Primeira (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato de empreitada no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Nilson Ferreira Simões e Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias, autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais. O Empreiteiro requereu mandado de segurança e foi concedida medida liminar para assinar o contrato sem o pagamento do selo, Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Ofício nº 2.919 de 1964.

Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1964. — Diretor-Geral Flávio Bastos dos Santos Reis e Silva. — Flávio Bastos dos Santos Reis. (Nº 23.530 — 20-7-64 — Cr\$ 159.250.000)

B = 0,90 [ 0,32 (M1/E0 - 1) + 0,25 (E1/E0 - 1) + 0,33 (C1/Cn - 1) + 0,09 (D1/D0 - 1) ] P0

- Ones:
P0 = Preço proposto.
B = Reajustamento a aplicar nos preços unitários.
M0 e M1 = Valores dos salários mínimos, será auferido pelos valores do salário mínimo vigente na cidade de Florianópolis.
M0 = Cr\$ 17.800,00 (dezoito mil e oitocentos cruzeiros).
E0 e E1 = Substituição e reparos no equipamento de DNOS, na base do custo da chapa de aço p/Kg. da Cia. Siderúrgica Nacional de 1/4 (um quarto de polegada).
E0 = Cr\$ 108,40 p/Kg.
C0 e C1 = Valores do custo de Gíco Diesel auferidos pela Praça de Rio de Janeiro.
C0 = Cr\$ 35,00 p/litro.
D0 e D1 = Valores do custo de cabo de aço médio por metro.
D0 = Cr\$ 1.000,00 p/metro.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, a caução inicial de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme

ARQUIVOS DO MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES
Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.
Nº 83 — SETEMBRO — 1962 — PREÇO Cr\$ 300,00
NUMEROS ATRASADOS:
ATR O Nº 81 — Cr\$ 45,00
82 — Cr\$ 350,00
A VENDA:
Sede de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência: Ministério da Fazenda
Atende a pedidos pelo Serviço de Remessa Postal



**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS**

**AVISO**

Aprovação de plantas relativas à primeira etapa da execução do projeto para construção de embarcadouro de minério de ferro em terrenos situados na Ponte de Santo Antônio, na Baía de Sepetiba — Rio de Janeiro.

Torna-se público, para conhecimento dos Senhores interessados, que o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, exarou o seguinte despacho nas plantas submetidas à aprovação desta repartição, com o requerimento da Companhia de Mineração Novalimense, protocolado sob o nº 9.797-64:

"Aprovo, no que fiz respeito às atribuições deste Departamento. Em 13 de julho de 1964. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral".

Rio de Janeiro, GB, em 17 de julho de 1964. — Bento Santos de Almeida, Subdiretor de Planejamento e Coordenação do D.N.P.V.N. (Nº 30.146 - 22-7-64 - Cr\$ 1.224,00).

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DO BRASIL**

**Faculdade Nacional de Medicina**

**Concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da Cátedra de Clínica Urológica.**

De acordo com o Sr. Diretor, Professor Catedrático Doutor Francisco Alípio Bruno Lobo, torna público que, a 9 de novembro do corrente ano, às 9 horas, no Gabinete do Diretor, reunir-se-á a Comissão Julgadora do Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Clínica Urológica, a fim de se instalar e dar início ao processamento do concurso.

2. Outrossim, confirmo a composição definitiva da Comissão Julgadora, constituída, conforme publicação feita no Diário Oficial de 20 de maio de 1964 (Seção I — Parte II), dos seguintes professores:

1. Prof. Dr. Jorge de Moraes Gray.
2. Prof. Dr. Manoel Cláudio de Motz Maia.
3. Prof. Dr. Geraldo Campos Freire.
4. Prof. Dr. Rodolpho de Freitas.
5. Prof. Dr. Luiz Sarmento Ba

Faculdade Nacional de Medicina, 15 de julho de 1964. — Paulo Pinheiro Alves — Secretário.

Dias 27-28 e 29-7-64.

**Faculdade Nacional de Ciências Econômicas**

**Edital de concurso para provimento da Cátedra de Psicologia Social e Econômica.**

De ordem do Sr. Diretor, faço público que no decurso de seis meses contados a partir da data da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial, na Secretaria da Faculdade, à Avenida Pasteur número 250, Praia Vermelha, ficam abertas as inscrições ao concurso de professor catedrático

**EDITAIS E AVISOS**

para provimento da cadeira de Psicologia Social e Econômica.

Poderão inscrever-se no concurso:

- a) os docentes livres da mesma cadeira ou cadeira afim;
- b) os professores catedráticos da mesma cadeira, ou de cadeira afim, admitidos por concurso de provas e títulos em outro estabelecimento de ensino superior;
- c) pessoas de notório saber na respectiva especialidade.

Os candidatos deverão apresentar ainda no ato da inscrição, a seguinte documentação:

- a) diploma de graduação em curso de ensino superior cujo currículo contenha a cátedra vaga, ou prova do exercício de cadeira por dois anos consecutivos na Universidade do Brasil;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de quitação com o serviço militar;
- d) prova de sanidade física e mental;
- e) atestado de idoneidade moral;
- f) prova de exercício de atividade profissional e científica relativa à cátedra vaga;
- g) recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- h) cinquenta (50) exemplares impressos de tese inédita sobre assunto, de livre escolha do candidato dentro da matéria da cadeira em concurso.

A tese, os trabalhos impressos e os demais documentos apresentados pelos candidatos deverão ser devidamente autenticados.

O concurso obedecerá ao que dispõe o Estatuto da Universidade do Brasil, o Regimento da Faculdade e as normas da legislação vigente e contará, além do julgamento dos títulos apresentados, das seguintes provas:

- a) escrita sobre assunto de programa de cadeira;
- b) defesa de tese;
- c) didática, sobre o assunto do programa da cadeira.

A prova escrita constará de questões objetivas a serem formuladas na hora pela Comissão Examinadora, dentro de uma lista de 10 pontos de assuntos retirados do programa da cadeira.

A composição da Comissão Examinadora será publicada no Diário Oficial do Estado da Guanabara pelo menos 30 dias antes do início do concurso, para conhecimento dos candidatos inscritos.

A inscrição que permanecerá aberta a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, será encerrada às 19 (dezenove) horas do último dia do prazo mencionado neste Edital, quando será lavrado o termo das referidas inscrições, podendo qualquer interessado assistir à lavratura do mesmo.

Poderá ser feita a inscrição de segundas às sextas-feiras, das 7 às 12 e das 13 às 18 horas, aos sábados, das 9 às 12 horas, na Secretaria da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, Avenida Pasteur, 250, Praia Vermelha, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Secretaria da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil em 10 de julho de 1964. — Antônio de Carvalho Barbosa, Secretário. — Djacir Lima Mendes, Diretor.

O programa da cadeira é o seguinte:

**Psicologia Social e Econômica**

1. Psicologia social; conceito e relações com as ciências que estudam o homem e a sociedade.
2. Objeto da psicologia social e a distinção entre a ciência natural e a ciência cultural.
3. Natureza dos fenômenos psicossociais segundo as doutrinas de mecanicismo, vitalismo e organismo; a crítica ou reducionismo mecanista.
4. Fases de desenvolvimento da psicologia social e os problemas fundamentais da influência dos fatores psicológicos nos fenômenos econômicos.
5. Métodos de pesquisa em relação às novas correntes psicológicas: Behaviorismo, gestaltismo e psicanálise; necessidade de distinguir os métodos e as doutrinas.
6. Possibilidade e limitação de pesquisa experimental; diversidade das técnicas utilizadas; e relatividade das mensurações na investigação dos fenômenos psicossociais.
7. Natureza das relações entre o indivíduo e a sociedade; princípio da convergência. Estrutura e função dos grupos sociais; dinâmica psicossocial.
8. Fenômenos de interação; processos de adaptação e seus aspectos ecológicos; interpretações, segundo a teoria do campo, da condição do membro dentro do grupo.
9. Isolamento social e sua influência no desenvolvimento mental dos indivíduos.
10. Identidade de natureza humana e a diversidade de culturas; cultura de folk e cultura de civilização; Lei dos três estágios; coexistência de concepções primitivas no pensamento do homem civilizado; sobrevivência da magia e suas conseqüências psicossociais. Natureza psicológica e efeitos do impacto entre diversos tipos de cultura.
11. Natureza da percepção e da cognição e seus fatores estruturais e funcionais; a linguagem como comunicação.
12. Cultura e personalidade; camadas estruturais e a profundidade da natureza humana; personalidade básica; natureza do "social role".
13. Fatores endógenos e exógenos da formação e integração da personalidade; importância do estudo das diferenças individuais e as novas orientações da tipologia e caracteriologia.
14. Natureza dos instintos, impulsos, desejos e tendências; fatores intrínsecos da motivação do comportamento, fundamentos das atitudes humanas.
15. Evolução e desenvolvimento de crenças e atitudes; Modificações na distância social.
16. Particularidades do grupo social e sua influência nas funções psíquicas dos indivíduos componentes; efeitos das situações no comportamento individual.
17. Problemas das relações interpessoais; natureza dos conflitos; fenômenos de frustração e de agressividade; repressão e derivação das reações afetivas e seus efeitos anti-sociais.
18. Importância do estudo das tensões sociais; repercussão econômica das frustrações e das reivindicações.
19. Problema da criminalidade e a infância abandonada; seu aspectos econômicos-sociais.
20. Natureza psicológica dos fenômenos de sugestibilidade, imitação,

simpatia e antipatia, sua significação no estudo do comportamento da multidão; reações emocionais de entusiasmo e de revolta; submissão aos ídolos populares.

21. Fundamentos psicológicos da ação da propaganda; técnicas de infiltração de idéias e de influência na opinião pública; exploração psicológica dos recursos de publicidade.
  22. Problema psico-sociológico do aproveitamento dos líderes; condições do prestígio e causas de declínio da liderança.
  23. Contribuição da psicologia social na organização científica do trabalho; necessidade de estudo psicológico do fator humano para o ajustamento dos trabalhadores nas respectivas profissões. As novas tendências da psicologia do trabalho; crítica da psicotécnica.
  24. Investigação das causas de desajustamento no trabalho; interesse econômico da profilaxia mental e da prevenção dos acidentes profissionais; diretrizes ético-sociais na moderna seleção profissional diante do respeito a pessoa humana.
  25. Influência de transformação de costumes e da moda na ordem econômica da produção e do mercado.
  26. Perspectivas de progresso nas investigações da psicologia social e econômica; suas conseqüências na reorganização mundial.
  27. Apreciação dos fontes bibliográficas e sua aplicação nos estudos monográficos.
- Dias: 27, 28 e 29-7-64.
- Edital de Concurso para provimento da Cátedra de Contabilidade Geral**
- Estrutura e Análise de Balanços**
- De ordem do Sr. Diretor, faço público que no decurso de seis meses contados a partir da data da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial, na Secretaria da Faculdade, à Avenida Pasteur, nº 250, Praia Vermelha, ficam abertas as inscrições ao concurso de professor catedrático para provimento da cátedra de Contabilidade Geral — Estrutura e Análise de Balanços.
- Poderão inscrever-se no concurso:
- a) os docentes livres da mesma cadeira ou cadeira afim;
  - b) os professores catedráticos da mesma cadeira, ou de cadeira afim, admitidos por concurso de provas e títulos em outro estabelecimento de ensino superior;
  - c) pessoas de notório saber na respectiva especialidade.
- Os candidatos deverão apresentar ainda no ato da inscrição, a seguinte documentação:
- a) diploma de graduação em curso de ensino superior cujo currículo contenha a cátedra vaga, ou prova do exercício da cadeira por dois anos consecutivos na Universidade do Brasil;
  - b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
  - c) prova de quitação com o serviço militar;
  - d) prova de sanidade física e mental;
  - e) atestado de idoneidade moral;
  - f) prova de exercício de atividade profissional científica relativa à cátedra vaga;
  - g) recibo de pagamento da taxa de inscrição;
  - h) cinquenta (50) exemplares impressos de tese inédita sobre assunto, de livre escolha do candidato dentro da matéria da cadeira em concurso.
- A tese, os trabalhos impressos e os demais documentos apresentados pe-

los candidatos deverão ser devidamente autenticados.

O concurso obedecerá ao que dispõe o Estatuto da Universidade do Brasil, o Regimento da Faculdade e as normas da legislação vigente e constará, além do julgamento dos títulos apresentados, das seguintes provas:

- a) escrita, sobre assunto do programa da cadeira;
- b) defesa de tese;
- c) didática, sobre o assunto do programa da cadeira.

A prova escrita constará de questões objetivas a serem formuladas na hora pela Comissão Examinadora, dentro de uma lista de 10 pontos de questões retiradas do programa da cadeira.

A composição da Comissão Examinadora será publicada no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara pelo menos 30 dias antes do início do concurso, para conhecimento dos candidatos inscritos.

A inscrição, que permanecerá aberta a partir da data da publicação deste Edital no *Diário Oficial* da União, será encerrada às 17 (dezesete) horas do último dia do prazo mencionado neste edital, quando será lavrado o termo das referidas inscrições, podendo qualquer interessado assistir à lavratura do mesmo.

Poderá ser feita a inscrição de segundos às sextas feiras, das 7 às 12 e das 13 às 18 horas, aos sábados, das 9 às 12 horas, na Secretaria da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, à Avenida Pasteur, 250, Praia Vermelha, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Secretaria da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil, em 9 de julho de 1964. — *Antônio de Carvalho Barbosa*, Secretário.

(Dias: 27, 28 e 29-7-64).

**CONTABILIDADE GERAL  
ESTRUTURA E ANÁLISE  
DE BALANÇOS**

**1ª SÉRIE  
Introdução**

1. Campo de aplicação da disciplina.
2. Administração econômica.
3. Conceituação de bens.
4. Conceituação de patrimônio.
5. Documentos e títulos de crédito.
6. Movimentação e efeitos jurídicos e econômicos da documentação contábil.

**Teoria Geral da Contabilidade**

7. Evolução da disciplina.
8. Posição da Contabilidade no quadro das ciências e suas relações de interdependência.
9. As escolas em contabilidade.
10. Contabilidade e escrituração.
11. Teoria dos atos e fatos de administração.
12. Teoria do débito e do crédito.
13. Teoria das contas.
14. Os balancetes.
15. Os inventários.
16. O balanço.
17. As depreciações e as amortizações.
18. As provisões e as reservas.

**Escrituração**

19. Os métodos de escrituração; as vantagens da gráfica e as desvantagens dos outros métodos.
20. Registro dos fatos de administração (atos patrimoniais).

21. As fórmulas gráficas e os elementos substanciais dos lançamentos.
22. Os livros de escrituração.
23. Evolução dos registros contábeis.
24. Plano e codificação de contas.
25. A conta "Mercadorias".

**2ª SÉRIE**

**I — Recapitulação**

1. Revisão da teoria do débito e do crédito; exercícios.
2. Revisão de lançamentos iniciais e de encerramento.
3. Exame e conceituação de Ativo.
4. Exame e conceituação de Passivo.

**II — Aspectos Gerais**

5. Conceituação e análise da conta "Capital".
6. Conceituação e análise da conta "Mercadorias".
7. Conceituação e análise de Conta "Lucros e Perdas".
8. Conceituação e análise das contas de "Provisões" e "Reservas".
9. Teoria da depreciação.
10. Teoria da amortização.
11. Teoria do inventário.
12. Os balancetes.
13. Teoria dos balanços.
14. As contas de ajuste.

**III — Aspectos Especiais**

15. A sociedade coletiva.
16. A sociedade anônima.
17. Os demais tipos de sociedades comerciais.
18. Consignações.
19. Vendas a prazo.

**IV — Aspectos Complementares**

20. Casas com sucursais — aspectos escriturais.
21. Liquidações de sociedades.
22. Fusões de empresas.
23. Transformações e concentrações.
24. Empréstimos por obrigação.
25. Introdução à análise de balanços.

**4ª SÉRIE**

**I — Recapitulação**

1. Reexame do Ativo em suas diversificações.
2. Reexame do Passivo em suas modalidades.
3. Reexame da Situação Líquida em sua composição.

**II — Aspectos Gerais**

4. Levantamento do Balanço — Obrigações legais e administrativas.
5. Normas gerais do levantamento.
6. Balanço Financeiro.
7. Balanço Econômico.
8. Balanço Patrimonial.
9. Função jurídica do Balanço.

**III — Aspectos Especiais**

10. O conteúdo do Balanço e de suas peças ilustrativas.
11. Análise de Balanços

12. Consolidação de Balanços.
13. A Técnica Orçamentária na Contabilidade Privada.

**IV — Aspectos Complementares**

14. Sistema contábil das Autarquias e dos Sindicatos.
15. Sistema contábil das Heranças.
16. Sistema contábil das Administrações de Bens.
17. Sistema contábil dos Fideicomissos.
18. Sistema contábil das Concordatas e Falências.
19. Sistema contábil dos Corretores de Bolsa.
20. Prática da Profissão de Contador. (Dias: 27, 28 e 29-7-64).

**Edital de Concurso para provimento da Cadeira de Geografia Econômica**

De ordem do Sr. Diretor, faço público que no decurso de seis meses contados a partir da data da primeira publicação deste Edital no *Diário Oficial*, na Secretaria da Faculdade, à Avenida Pasteur nº 250, Praia Vermelha, ficam abertas as inscrições ao concurso de professor catedrático para provimento da cadeira de Geografia Econômica.

Poderão inscrever-se no concurso:

- a) os docentes livres da mesma cadeira ou cadeira afim;
- b) os professores catedráticos da mesma cadeira, ou de cadeira afim, admitidos por concurso de provas e títulos em outro estabelecimento de ensino superior;
- c) pessoas de notório saber na respectiva especialidade;

Os candidatos deverão apresentar ainda no ato da inscrição, a seguinte documentação:

- a) diploma de graduação em curso de ensino superior cujo currículo contenha a cátedra vaga, ou prova de exercício da cadeira por dois anos consecutivos na Universidade do Brasil;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de quitação com o serviço militar;
- d) prova de sanidade física e mental;

**Diretrizes e Bases  
da  
Educação Nacional**

Lei n.º 4024 de 20-12-1961

★

DIVULGAÇÃO N.º 858

PREÇO: CR\$ 80,00

**A VENDA:**

Seção de Vendas:  
Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: — Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

- e) atestado de idoneidade moral;
- f) prova de exercício de atividade profissional científica relativa a cátedra vaga;
- g) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

h) cinquenta (50) exemplares impressos de tese inédita sobre assunto, de livre escolha do candidato dentro da matéria da cadeira em concurso. A tese, os trabalhos impressos e os demais documentos apresentados pelos candidatos deverão ser devidamente autenticados.

O concurso obedecerá ao que dispõe o Estatuto da Universidade do Brasil, o Regimento da Faculdade e as normas da legislação vigente e constará, além do julgamento dos títulos apresentados, das seguintes provas:

- a) escrita, sobre assunto do programa da cadeira;
- b) defesa de tese;
- c) didática, sobre o assunto do programa da cadeira.

A prova escrita constará de questões objetivas a serem formuladas na hora pela Comissão Examinadora, dentro de uma lista de 10 pontos de questões retiradas do programa da cadeira.

A composição da Comissão Examinadora será publicada no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara pelo menos 30 dias antes do início do concurso, para conhecimento dos candidatos inscritos.

A inscrição que permanecerá aberta a partir da data da publicação deste Edital no *Diário Oficial* da União, será encerrada às 19 (dezenove) horas do último dia do prazo mencionado neste Edital, quando será lavrado o termo das referidas inscrições, podendo qualquer interessado assistir à lavratura do mesmo.

Poderá ser feita a inscrição de segundos às sextas feiras, das 7 às 12 e das 13 às 18 horas, aos sábados, das 9 às 12 horas, na Secretaria da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, à Avenida Pasteur, nº 250, Praia Vermelha, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

O programa da cadeira, a ser exigido no Concurso, está à disposição dos candidatos na Secretaria da Faculdade.

Secretaria da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil, em 9 de julho de 1964. — *Antônio de Carvalho Barbosa*, Secretário.

(Dias: 27, 28 e 29-7-64)

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**  
EDITAL

De acordo com o disposto no artigo 41 das Instruções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina, convocada e Assembleia Geral de Eleições, para o dia 23 do corrente (terça-feira), em segunda convocação, para eleição do Delegado Eleitor e seu Suplente, as Eleições do C.F.M. A mesa eleitor funcionará no Centro de Reabilitação Sarah Kubitschek no horário de 12 às 18 horas e circulará uma urna volante nos seguintes horários: 8 às 9 horas no Hospital Distrital de Brasília e de 10 às 11 horas no Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira, sendo necessário para o exercício do voto a apresentação da carteira expedida pelo Conselho, para a devida anotação.

Brasília, 23 de julho de 1964. — *Carlos Gonçalves Ramos*, Presidente. (Nº 22.272 - 23-7-64 - Cr\$ 1.020,00).

**PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00**